



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 021.00095/2023-45  
INTERESSADO:

## **PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 021.00095/2023-45**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, que institui o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, que institui o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria Legislativa, em seu parecer prévio, após fundamentação dos seus motivos concluiu que “apesar do caráter meritório da proposta, entendo que a proposição em questão é inconstitucional por tratar de matéria estranha a iniciativa parlamentar. Nada obsta, contudo, seja a proposta em questão veiculada (sugerida) através de Indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento.”

A CCJ, em seu parecer, vislumbrou a existência de óbice jurídico à tramitação da matéria do PLL.

A CUTHAB, em seu parecer, manifestou-se pela existência de óbice à tramitação do projeto.

É o Relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, que institui o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Porto Alegre.

Após tramitação na Procuradoria Legislativa e nas Comissões Permanentes da Casa, para pareceres, todos opinaram desfavoravelmente, apontando a existência de óbice e inconstitucionalidade na proposição, eis que o tema proposto é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, como reconhecimento do mérito da proposição, a Procuradoria Legislativa sugere a reproposição da matéria em outro veículo, compatibilizando com o Regimento Interno da CMPA, como matéria de sugestão ao Executivo, através de Indicação.

Nesse sentido, não há dúvida que a matéria proposta inicialmente usurpa competência Executiva privativa, malferindo na sua iniciativa o Princípio da Separação dos Poderes.

Não temos dúvida que a troca de veículo legislativo favorecer a apreciação da matéria na via adequada.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e das Comissões, rejeitamos o presente PLL e sugerimos sua adequação.

Nesse sentido, somos pela **Rejeição** do Projeto.

**Vereador Airto Ferronato**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 17/08/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607436** e o código CRC **29AE8AE0**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 183/23 CEFOR** contido no doc 0607436 (Proc. nº 0275/23 - PLL nº 131), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 25/08/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0611607** e o código CRC **78186EB2**.